



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

TC
Fl. _____
Rub. _____

Secretaria Geral do Tribunal Pleno

Processos n°s	3.307-3/2008
Interessada	UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Consulta
Relator	Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento	27-5-2008

RESOLUÇÃO DE CONSULTA N° 15/2008

Ementa: UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. RESPONDER AO CONSULENTE QUE É POSSÍVEL AO VEREADOR, O EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO EM OUTRO MUNICÍPIO, DESDE QUE HAJA COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS E QUE NÃO FIXE RESIDÊNCIA FORA DO MUNICÍPIO ONDE EXERCE O MANDATO. O VEREADOR, TAMBÉM, DEVERÁ SE ATENTAR PARA OS DISPOSITIVOS ESTABELECIDOS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO NO QUE SE REFERE ÀS INCOMPATIBILIDADES E LIMITAÇÕES AO EXERCÍCIO DA VEREANÇA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n° 3.307-3/2008.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar n° 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 81, inciso IV, da Resolução n° 14/2007 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n° 1.735/2008 da Procuradoria de Justiça, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consulente que é possível ao vereador o exercício de cargo de provimento efetivo em outro município, desde que haja compatibilidade de horários e que não fixe residência fora do município onde exerce o mandato, conforme preconizado no Decreto Lei n° 201/1967, artigo 7º, inciso II, devendo ainda, o vereador, atentar-se para os dispositivos estabelecidos na Lei Orgânica do município no que se refere às incompatibilidades e limitações ao exercício da vereança. Após as anotações de praxe archive-se os autos, conforme Instrução Normativa n° 01/2000 deste Tribunal.

Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAPO.

Presente, representando o Ministério Público, o procurador de Justiça, dr. MAURO DELFINO CÉSAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 2008.

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM - Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS - Relator

Fui presente
EM

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR